

## Uma solução para a prova testemunhal pré-fabricada

Ronaldo Antonio Messeder Filho  
Juiz do Trabalho

De duas hipóteses só há uma resposta para a atitude das partes que adotam um contraditório imoral de planejamento e construção da prova testemunhal: acredita-se na ingenuidade de percepção do juiz – situação que demonstra a leviandade daquele que está imbuído desse propósito; ou contendem as partes com o olhar deturpado pela ambição do lucro (ou do ganho fácil) – assumem, com isso, o risco da autofagia do direito material.

Como o direito do trabalho apresenta princípios próprios que direcionam a essência do processo do trabalho, deve o juiz estar atento à prova testemunhal pré-fabricada, que não descortina a realidade dos acontecimentos. Reflexo da primazia da realidade e da estrutura do direito material, o processo trabalhista acaba contando com um forte pilar de meio probatório: o uso de testemunhas para fazer prova e contraprova dos fatos que são alegados.

Há um grande problema nisso: a testemunha não é uma fonte segura de prova mas é, regra geral, a maior fonte de prova nesse processo especializado. A parte então, sem outros meios de prova, só pode contar com os fragmentos do subjetivismo da testemunha, o que, segundo pensamento equivocados, traz para o processo apenas uma parte do real, com prejuízo aos direitos materiais.

Por medo de que o juiz não capte a totalidade e o alcance dos fatos, em sua integralidade, opta-se pelo caminho equivocados: a prova testemunhal pré-fabricada ou artificialmente construída. Com essa tática lastimável, alguns litigantes chegam a imaginar e acreditar que o juiz terá, diante de si, o espelho da verdade e o relato completo dos detalhes daquilo que de fato aconteceu.

Conduzida a prova oral pelo caminho da artificialidade, porém, a estrutura processual estará fragilizada definitivamente em suas bases. Não só o engodo da estratégia será prontamente rechaçado pelo juiz, mas também o que há de verdade no relato estará fadado a se perder. Ao juiz não é possível separar o que é artifício daquilo que é real e, por isso, certamente ele se fechará para as informações trazidas pelas testemunhas em pontos cruciais que poderiam ser pertinentes.

A prova preparada, ao contrário do que se imagina, não convence o juiz. Também por representação de papéis o juiz se posiciona, no processo, na aparência de quem acredita naquilo que ouve quando na verdade não acredita. O juiz não se apresenta surpreso frente à prova oral artificial, pois sabe que ela foi previamente elaborada com o propósito de impressioná-lo e convencê-lo de uma tese, ou seja, com o objetivo de se vencer a qualquer custo.

A teatralidade da prova testemunhal não representa autenticamente o mundo real, que é sempre imperfeito, improvisado e dissonante das preparações. Uma testemunha que diz aquilo que se quer que ela diga cai logo na descrença do juiz, assim como o advogado que a acompanha e permite que dessa forma ela aja. O testemunho preparado é facilmente perceptível; nesses casos a

testemunha traz os elementos das peças processuais com detalhes precisos, mínimas incertezas, com todo o alcance que se quer e se espera de uma prova. As informações pré-fabricadas desses relatos chegam com datas precisas, pormenores das situações, respostas prontas, imediatas, perfeitas, impressões pessoais exageradas, realce de informações de interesse preciso das partes e artificialismos de todos os gêneros.

A parte que escolhe a linha da pré-fabricação da prova testemunhal fere não só a inteligência de todos aqueles que participam do processo, mas gera no íntimo do julgador a descrença de fatos que verdadeiramente poderiam ser relevantes. O juiz acolhe então o todo (o conjunto do artificial) pela parte (o aspecto do verdadeiro), quando a parte poderia se sobrepor ao todo. Em outras palavras: por conta de aspectos artificiais e até controlados dos depoimentos, o juiz passa a desconsiderar todo o relato testemunhal, ainda que em alguns aspectos possa haver verdade, ao passo que, se a estratégia fosse a da espontaneidade da prova, o juiz poderia tomar exatamente os aspectos fragmentados, dentro de uma visão global das informações, para assim valorizar a reconstrução dos fatos no melhor interesse das partes.

Essa insistência na preparação<sup>1</sup> direcionada e forçada dos depoimentos só leva à fragilidade da prova testemunhal no olhar do julgador, ainda que as incongruências extrínsecas dos depoimentos possam ser de difícil percepção. Estando as partes mais interessadas em realçar aspectos que são voltados aos ganhos fáceis, adota-se um caminho arriscado, o do artificialismo da prova, que conduz invariavelmente ao desprezo do juiz, escolha que desarticula a essência da verdade que poderia haver nos relatos.

Sabe o juiz que a mentira é muito difundida entre os homens. Sabe o julgador que as testemunhas cientemente podem substituir o verdadeiro pelo falso, colocando o falso em circulação e não dizendo tudo o que sabem. Mas o que importa não é isso. O que tem significância para o processo é que o juiz tem inteira ciência que não é possível à testemunha dar a imagem completa da verdade. A naturalidade da prova oral é o que traz a verdade. Ainda que a testemunha não dê um relato de toda a coisa ou estado de coisas, ou seja, que nos dê uma imagem apenas dos fragmentos, e talvez de forma imperfeita, está o juiz ciente de que aspectos espontâneos e até mesmo truncados podem conter a forma de exprimir de um discurso verdadeiro.

Diante da prova testemunhal pré-fabricada só há uma solução: o desprezo.

Belo Horizonte – MG, 15 de abril de 2011

---

<sup>1</sup> Alguns construídos nos corredores de nossos fóruns.